



PROCESSO N.º 476/12

PROTOCOLO N.º 11.041.205-3

PARECER CEE/CEIF N.º 75/12

APROVADO EM 03/12/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA RENEÉ CARVALHO DE AMORIM - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 367/12 -SEED/SUED de 08/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 08/08/11, de interesse da Escola Estadual Professora Reneé Carvalho de Amorim - Ensino Fundamental, município de Pontal do Paraná, que por sua direção, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 04 e 163).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual Professora Reneé Carvalho de Amorim, localizada na Avenida Javari, S/N, Balneário Ipanema, município de Pontal do Paraná, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela resolução Secretarial n.º 1445/12, de 05/03/12.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 5076/07, de 08/12/07, a partir de 01/01/07, prorrogado pela Resolução Secretarial n.º 4909/08, de 24/10/08, até o final do ano de 2009, e última prorrogação foi dada pela Resolução Secretarial n.º 1574/10, de 23/04/10, até o final do ano de 2010.

Os recursos físicos, equipamentos, materiais e a indicação de melhorias constam às folhas 44 e 114 a 142.

Os atos de aprovação do Regimento Escolar e da Proposta Pedagógica constam às fls. 154.

A instituição apresentou às folhas 96 a Avaliação Interna quanto ao Ensino Fundamental.



PROCESSO N.º 476/12

Ano/Série/Etapa/Módulo	Matrícula				Desistente				Concluintes			
	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
5ª	102	59	24	108	-----	1	-----	-----	71	41	19	68
6ª	60	87	52	23	-----	-----	7	-----	38	68	32	21
7ª	65	56	61	36	-----	2	14	-----	48	34	21	26
8ª	45	70	44	51	-----	-----	6	-----	35	50	28	44

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.



ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 2014 - PONTAL DO PARANA										
ESTAB.: 00244 - RENEE CARVALHO DE AMORIM, E E PROF - EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS								
DISCIPLINAS		/ SERIE	5	6	7	8						
BNC	ARTE		2	2	3	3						
	CIENCIAS		3	3	3	4						
	EDUCACAO FISICA		3	3	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO		1	1								
	GEOGRAFIA		3	3	3	3						
	HISTORIA		3	3	4	3						
	LINGUA PORTUGUESA		4	4	4	4						
	MATEMATICA		4	4	4	4						
BNC	SUB-TOTAL		22	22	23	23						
PD	L.E.M. - INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
TOTAL GERAL			24	24	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 04 DE Agosto DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NAE



PROCESSO N.º 476/12

Município : PONTAL DO PARANA
Estabelecimento : RENEE CARVALHO DE AMORIM, E E PROF-EF
Período Letivo : 2012-1
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Manhã
Código Matriz : 211794

[Matriz Curricular](#)

[Organização da Matriz](#)

Visualização da Matriz

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Setações				GrupoDisciplina	O (*)
			6	7	8	9		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	3	3	S	
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	4	S	
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	3	3	2	2	S	
4	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	S	
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	3	3	3	3	S	
6	HISTORIA (501)	BNC	3	3	4	3	S	
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4	S	
8	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	4	S	
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2	S	
Total C.H. Semanal			25	25	25	25		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

. .



PROCESSO N.º 476/12

1.3 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
* Ana Lúcia Milone de Lara	Acadêmica de Artes Visuais	Arte
Andrea Lemanczuk	Ciências – Biologia	Ciências Naturais
Lélia Maria Santos Nascimento de Lazzari	Educação Física	Educação Física
Fábio Fernandes Gonzalez	História	Ensino Religioso
Amauri Batista Reis	Geografia	Geografia
Eleonora de Souza	História	História
Rodirceia Adriano dos Santos	Letras – Português	Língua Portuguesa
Luiz Carlos Novelini	Matemática	Matemática
* Sinuhê Kern	Letras - Português	Inglês

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 077/11, do NRE de Paranaguá procedeu a verificação e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 149 a 156).

A Escola Estadual Professora Reneé Carvalho de Amorim, localizada na Rua Alba de Souza Silva, 333, Balneário Ipanema, do município de Pontal do Paraná, solicita mudança de endereço para a Avenida Javari s/n, do mesmo município. A nova instalação possui 8 salas, tendo previsão para 4 salas de aula, uma biblioteca compartilhada com o laboratório de informática, laboratório de Ciências compartilhado com a sala de apoio, não possui quadra de esportes, os alunos utilizam um pátio descoberto.

A instituição apresentou certificado de aprovação expedido pelo Corpo de Bombeiros, Certificado de Habite-se n.º 2997, que habilita o imóvel para a ocupação comercial, emitido em 01/07/11, Certidão de Vistoria e Conclusão de Obra emitido em 06/07/11, ambos pelo Departamento de Urbanismo da Prefeitura de Pontal do Paraná. O processo para locação do Imóvel encontra-se na SEED/GPS – Grupo de Planejamento Setorial para providências, sob o n.º 10.516.208-1. A direção aguarda autorização para efetivar mudanças. Foi solicitado a construção do laboratório de Ciências sob o protocolo n.º 07.079.142-2. O material para o laboratório encontra-se atualmente acomodados em caixas, sendo utilizado em sala de aula, quando possível.



PROCESSO N.º 476/12

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 742/12, de 05/03/12, encaminha o processo para o reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Professora Reneé Carvalho de Amorim – Ensino Fundamental, do município de Pontal do Paraná, credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1445/12, de 05/03/12

A Escola Estadual Professora Reneé Carvalho de Amorim, do município de Pontal do Paraná, teve as seguintes Resoluções Secretariais referentes ao Ensino Fundamental:

- autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n.º 5076/07, de 08/12/07, com validade de 01/01/07 a 31/12/07;
- prorrogação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 4909/08, de 24/08/08, com validade de 01/01/08 a 31/12/09;
- prorrogação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 1574/10, de 23/04/10, com validade até o final do ano de 2010.

Da análise, constata-se que o Ensino Fundamental está sem o ato de reconhecimento desde o ano de 2007 e que a última prorrogação expirou ao final do ano de 2010.

A Resolução Secretarial n.º 1268/12, de 23/02/12 autorizou o pedido de mudança de endereço da Escola Estadual Professora Reneé Carvalho de Amorim – Ensino Fundamental, do município de Pontal do Paraná, da Rua Alba de Souza Silva, 333, para Avenida Javari, S/N do mesmo Município.

Às folhas 08 a instituição justifica a mudança de endereço:

(...)

Um problema sério é a falta de estrutura física que afeta a escola que funciona num prédio locado. Possui quatro salas de aulas, uma delas está sendo usada para o laboratório de informática, o espaço da secretaria é dividido com a direção e vice-direção e o local destinado à cozinha, serve também como sala dos professores e coordenação pedagógica, separado por uma divisória, dificultando o atendimento privativo aos alunos, pais e docentes. Esta instituição não possui espaço físico, por isso o acervo da biblioteca ocupa parte da sala onde funciona o laboratório de informática.



PROCESSO N.º 476/12

Durante o recreio, como não há pátio coberto e nem livre, os alunos utilizam a rua que fica em frente à escola, e para a prática de Educação Física e atividades esportivas, uma rua paralela, colocando os alunos em constante situação de risco. A comunidade escolar reivindica a mudança de sede, buscando, dessa forma, atender a demanda local com instalações adequadas às reais necessidades dos alunos.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental a partir de 01/01/07, excepcionalmente até o final do ano de 2012 da Escola Estadual Professora René Carvalho de Amorim - Ensino Fundamental, município de Pontal do Paraná, mantida pelo Governo do Estado do Paraná.

A Escola em questão, deve entrar imediatamente com o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental. O não cumprimento implicará nas sanções previstas no art. 65 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas.

Considere-se que a Deliberação n.º 03/07 - CEE/PR e o Parecer n.º 407/11 - CEE/PR, flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto-Político Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto-Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Nacionais para o Ensino Fundamental com nove anos (Resolução CNE/CEB n.º 07/10).

A SEED deverá providenciar docentes habilitados para as disciplinas de Arte e Inglês.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 476/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE